



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº036 DE 30 DE MARÇO DE 1966

Propõe construções particulares e dá outras providências

A Câmara Municipal de Paineiras por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Fica proibida as construções particulares nos lotes um(1) e dois (2) da quadra A, lotes um(1) , dois(2) e três (3) da quadra B; um(1), dois (2) três(3) da quadra C lote nº 1(um) da quadra D, todos localizados na Praça do Rosário nesta cidade.

Parágrafo único- É permitido somente a construção de prédios para Departamentos Públicos.

Art.2º- As desapropriações deverão ocorrer por lei complementar.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 30 de março de 1966.

Modesto Alves Mendonça